



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.688/0001-00

APROVADO EM: 13/09/2017

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2017.

André Silva Cardoso
André Silva Cardoso
Presidente

Institui a Semana Municipal de Combate às Drogas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei, votará em
sessão o presente projeto de lei, nos seguintes termos:

Art. 1º Esta lei institui a Semana municipal de Combate às Drogas.

Art. 2º Fica instituída a semana que antecede o dia 26 de junho, data
internacionalmente instituída pela ONU como dia internacional de combate às
drogas como "Semana municipal de Combate às Drogas".

Art. 3º São objetivos da Semana municipal de Combate às Drogas:

- I – veicular informação sobre os riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II – promover discussões a respeito dos pressupostos e objetivos da Política Nacional Sobre Drogas;
- III – difundir boas práticas tendentes à redução da oferta, da demanda e dos danos relacionados ao consumo de drogas lícitas e ilícitas, bem como as relativas ao tratamento e recuperação dos drogadictos;
- IV- conscientizar a comunidade acerca dos prejuízos e custos sociais representados pelo uso de drogas lícitas e ilícitas;
- V- divulgar iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- VI – acolher e encaminhar os drogadictos para tratamento e recuperação, priorizando sua reinserção psicossocial e ocupacional;
- VII – orientar a população sobre as infrações penais relacionadas às drogas lícitas e ilícitas;

Recebi(mos) em:
14 / 09 / 2017
às 09 h 31 mim



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.688/0001-00**

VIII – apregoar a lógica da convivência saudável em atividades que elevem a autoestima das crianças e jovens, afastando-os do contato com as drogas lícitas e ilícitas;

IX – estimular a criação de redes de solidariedade, que rejeitem os preconceitos contra os drogadictos e propiciem proteção mútua, pela responsabilidade compartilhada entre as pessoas;

X – fortalecer os laços comunitários a fim de reduzir a possibilidade de submissão dos cidadãos pelo narcotráfico.

Art. 4º Durante a Semana municipal de Combate às Drogas, instituída por esta lei, os estabelecimentos de ensino públicos e privados realizarão atividades alusivas, que poderão compreender eventos organizados, como debates, palestras, seminários e apresentações artísticas, assim como a divulgação de trabalhos realizados pelos alunos e educadores, bem como pesquisadores associados e membros da comunidade, sobre o álcool, o tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas, abordando o consumo, a dependência e os malefícios que causam.

Parágrafo único. A semana contará com a participação de alunos e educadores, facultando-se o convite a membros de organizações públicas ou privadas, profissionais e ex-dependentes que defendam a prevenção, o combate e o tratamento contra o álcool, o tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas ou divulguem políticas públicas a eles relacionados.

Art. 5º Os órgãos da administração pública direta e indireta que tenham dentre suas atribuições a prevenção, o combate ou o tratamento contra o alcoolismo, o tabagismo e o uso de outras drogas lícitas e ilícitas, especialmente os integrantes do Sistema Nacional Antidrogas (Sisnad), poderão realizar ações, inclusive conjuntamente, para a conscientização da população e dos alunos em suas dependências e em espaços públicos, bem como disponibilizar servidores



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.688/0001-00

capacitados para contribuírem nos eventos mencionados no art. 4º e seu parágrafo.

Parágrafo único. O regulamento estabelecerá a forma e disponibilidade de participação dos órgãos e servidores referidos no art. 5º desta lei, nos eventos promovidos durante a Semana municipal de Combate às Drogas, bem como a forma de dedução tributária prevista no art. 7º, parágrafo único.

Art. 6º A semana instituída por esta lei terá periodicidade anual e fica incluída no calendário oficial do município.

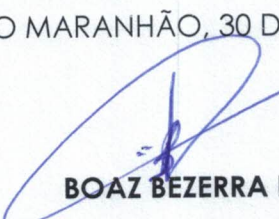
Art. 7º No intuito de fomentar a participação ativa de crianças e jovens, os órgãos e entidades envolvidos deverão promover, isolada ou conjuntamente, concursos públicos para premiação de obras e trabalhos sobre temas relacionados ao combate às drogas lícitas e ilícitas.

Parágrafo único. É facultado aos órgãos, empresas e entidades, públicos e privados, custearem os eventos e os prêmios referidos no caput, podendo deduzir os custos mediante compensação tributária, na forma do regulamento.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria dos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 30 DE AGOSTO DE 2017.


BOAZ BEZERRA ROCHA

VEREADOR - PSC



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.688/0001-00**

JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente proposta da apresentação do Projeto de Lei nº 008 de 2017, de minha autoria, com o objetivo de dispor sobre a instituição da Semana município de combate às drogas.

Com este projeto de lei, proponho aos nobres pares a adoção da "Semana municipal de Combate as Drogas", às políticas públicas de prevenção, combate e tratamento ao alcoolismo, tabagismo e uso de drogas ilícitas.

De um lado, teremos uma ação concentrada nos jovens, paralelamente ao currículo escolar, a quem a atenção precoce pretende evitar seu ingresso no mundo nefasto do vício, da doença e da violência que o uso de tais substâncias traz.

De outro, a população como um todo, que também poderá gozar de orientação e conscientização, já que a questão tem espectro social largo, atingindo qualquer cidadão independentemente de sua condição econômica, capacidade e orientação, afastando-o do mercado de trabalho, do convívio social e familiar.

Mas é certo também que essas substâncias contribuem negativamente para outras estatísticas, como as da saúde e da segurança pública.

A Semana municipal de Combate as Drogas, é uma proposta para unir a sociedade em uma campanha contínua em defesa da vida contra as drogas.

Ainda que porventura, tenhamos gastos com algumas ações durante a semana proposta, devemos estar seguros de que serão ínfimos se comparados com cada cidadão salvo dos efeitos destrutivos dessas substâncias. Dessa forma nossos jovens poderão entender o quanto são importantes para o futuro de um Brasil melhor."



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.688/0001-00**

Desta forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa colacionada, que demonstra a necessidade da proposta, cujo autor entendeu oportuna a sua reapresentação, espero aprovação rápida do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão,
Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias de agosto de 2017.

BOAZ BEZERRA ROCHA

VEREADOR - PSC